



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.837 DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir pacotes de dados de Internet Móvel a alunos e professores do ensino público da Rede Pública Municipal de Ensino, buscando garantir melhores condições de acesso às atividades de ensino não presenciais implementadas por conta da Pandemia do novo coronavírus e adequações às novas ferramentas pedagógicas por meio da Internet.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Como forma de assegurar o direito constitucional à Educação e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas, por conta da Pandemia do novo Coronavírus, fica o Poder Executivo, buscando adequar-se às novas ferramentas pedagógicas por meio da Internet, autorizado a adquirir e distribuir pacotes de dados de Internet Móvel aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Observada a legislação aplicável, a aquisição de dados de Internet Móvel a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á juntos às empresas que atuam no setor e que disponibilizem o respectivo serviço no Município.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo definirá os limites, a forma e as condições para distribuição dos pacotes de dados de Internet Móvel, assim como sobre as demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

§ 3º - A política de que trata este artigo perdurará até o término do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogada para os anos letivos dos exercícios seguintes, por decreto do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, n.º 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Poder Executivo, observadas as condições sanitárias ideais para o retorno das atividades presenciais ou híbridas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º desta Lei estende-se à aquisição, na forma da legislação aplicável, pelas instituições públicas de ensino infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de pacotes de dados de Internet Móvel em benefício de alunos das referidas instituições de ensino e dos que desenvolvam atividades de ensino junto a Rede de Educação Municipal.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá os critérios para distribuição dos pacotes de dados de Internet Móvel, sendo aplicável, no que couber, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Como forma de garantir o acesso à Educação e à Cultura por meio da efetivação do direito humano à inclusão digital, fica o Poder Executivo, dentro das possibilidades fiscais e orçamentárias do Município de Porto Velho, autorizado a promover o acesso à internet banda larga.

Art. 4º. Por força do advento da Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020, passa a constituir-se política remuneratória permanente a concessão de parcela variável de redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – PVR/FUNDEB aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 15.243, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 5º. A autorização de que trata o art. 1º desta Lei poderá, nos termos de decreto do Poder Executivo, ser ampliada para abranger, como público-alvo da correspondente política pública, outros programas ou destinatários além dos expressamente previstos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos, a 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de julho de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.129/2021
Vereador Edwilson Negreiros